



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1378, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Súmula: "Fixa o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O salário mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em valor idêntico ao salário mínimo federal, incluindo suas alterações.

§1º- Fará jus ao valor fixado no "caput" deste artigo todo servidor municipal que perceber vencimento inferior àquele valor.

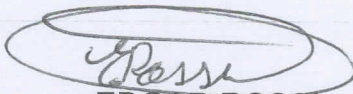
§2º- Se o valor do vencimento base for inferior ao do salário mínimo, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

§3º- O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1277 de 09 de abril de 2013.

Pontal do Paraná, 14 de fevereiro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral